

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI0912486-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/09/2009

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Centro Federal de

Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET (BRMG), Centrais

Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS (BRRJ)

Inventor: Carmela Maria Polito Braga, Anísio Rogério Braga

Título: "Módulo de instrumentação, controle e automação"

PARECER

Um segundo parecer de exigência técnica [despacho (6.1) relativo ao presente pedido foi publicado na RPI 2600 de 03/11/2020. No parecer exarado fora concluído que a matéria reivindicada apresentava novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, de acordo com o Art. 8º combinado com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI. Contudo de forma a tornar o pedido passível de patenteabilidade, as modificações citadas nos comentários do quadro 3 do dito parecer deviam ser realizadas. Em decorrência deste parecer, a Requerente apresentou, através da petição nº 870210010793 de 01/02/2021, nova via do quadro reivindicatório e desenhos, cumprindo integralmente as exigências indicadas no segundo parecer e estando de acordo com o Art. 32 da LPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 13	014100000551 014100000551	25/02/2010 25/02/2010
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210010793 870210010793	01/02/2021 01/02/2021
Desenhos	1 a 3	870210010793 870210010793	01/02/2021 01/02/2021
Resumo	1 a 1	014100000551 014100000551	25/02/2010 25/02/2010

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х

A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

- Nada a comentar ou justificar.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

No segundo parecer técnico publicado na RPI 2600 de 03/11/2020 foi indicado para o depositante que seu quadro reivindicatório continha contrariedades que não satisfazia o disposto no Art. 25 da LPI. Dentro destas contrariedades, foi apontado para o depositante que o quadro reivindicatório continha trechos explicativos que contrariavam o disposto no inciso VIII do art. 4º da Instrução Normativa n.º 30/2013.

Cabe aqui ressaltar que o novo quadro reivindicatório contido na petição 870210010793 de 01/02/2021 ainda contém a presença de trechos explicativos como:

- 1. "para conexão mecânica de módulos extras" (pag. 2, linha 12, reivindicação 4);
- 2. "para instalação (...) futuras expansões" (pag. 2, linhas 12 e 13, reivindicação 4);
- 3. "para instalação (...) no painel frontal" (pag. 2, linhas 14 e 15, reivindicação 4); e
- 4. "para fixação (...) e botoeiras" (pag. 2, linhas 16 e 18, reivindicação 4).

No entanto, mesmo com a contrariedade aqui apontada, esta será aceita por não comprometer o entendimento da matéria pretendida para o objeto proposto na patente em lide, com base no relatório descritivo desenhos e quadro reivindicatório do pedido.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 4	

	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4
	Não	-

Comentários/Justificativas

- Nada a comentar ou justificar.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Marcello Arrais Lima Pesquisador/ Mat. Nº 2390733 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/20